

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 1.949/1999

“institui o contrato-padrão para a prestação dos serviços de telecomunicações, energia elétrica, gás, água e saneamento por empresas públicas ou privadas, e dá outras providências”.

AUTOR: Deputado ARLINDO CHINAGLIA

RELATOR: Deputado LUCIANO PIZZATTO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Durante a discussão do Projeto de Lei em epígrafe na reunião ordinária desta Comissão realizada hoje, na tentativa de superar divergências apresentei as seguintes propostas de modificação em meu parecer anteriormente apresentado, as quais foram acatadas pelos demais membros deste colegiado, inclusive o autor da proposição: **a)** alteração ao art. 1º do projeto, consignando que as empresas prestadoras de serviços celebrem contratos com usuários observando cumulativamente a regulamentação específica e os ditames desta Lei. Também em relação a este artigo acatei sugestão do nobre Deputado Celso Russomanno, apresentada em seu voto em separado no sentido de ampliar o leque das empresas que prestam algum tipo de serviço público (concessionárias, permissionárias, privadas, ou qualquer outro tipo de empreendimento); **b)** também acatando sugestão trazida pelo Voto em Separado do Deputado Celso Russomanno no sentido de alteração do inciso IV, do parágrafo primeiro, do artigo 1º, ressaltando que os contratos devem não só explicitar os prazos de início mas também o de término efetivo dos serviços; **c)** propus a substituição da expressão “multa”, prevista no inciso VI, do mesmo parágrafo primeiro, do art. 1º, e também, como alertou o autor da proposição, no parágrafo segundo do mesmo artigo, pela expressão “ressarcimento”; **d)** modificamos, acatando sugestão do autor, a expressão “ou” constante do inciso I, do Art. 6º, que dá sentido de alternância de direito à informação (ou atendimento pessoal, ou por telefone, ou por outra via eletrônica), pela expressão “e”, que confere o sentido cumulativo de atendimento ao consumidor; **e)** dilatação do prazo previsto no parágrafo único do artigo 9º, de 90 (noventa), para 180 (cento e oitenta) para a implementação das medidas previstas neste projeto de lei; e **f)** inserção de um artigo que permita que a fiscalização possa utilizar-se não só da legislação preexistente (Lei nº 8.987/95), mas também o código de defesa do consumidor.

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

Diante do exposto, reiteramos nosso voto favorável ao PL nº 1.949/1999, com as emendas em anexo, visando efetivar as alterações sugeridas, acatadas e aprovadas nos termos desta complementação de voto.

Sala da Comissão, 15 de maio de 2002.

Deputado **LUCIANO PIZZATTO**
Relator

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 1.949/1999

“institui o contrato-padrão para a prestação dos serviços de telecomunicações, energia elétrica, gás, água e saneamento por empresas públicas ou privadas, e dá outras providências”.

AUTOR: Deputado ARLINDO CHINAGLIA

RELATOR: Deputado LUCIANO PIZZATTO

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 1º As empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, energia elétrica, gás, água e saneamento, sejam públicas, permissionárias, concessionárias, privadas ou sob qualquer forma de empreendimento, ficam obrigadas a celebrar com os usuários contratos escritos de prestação de serviços, conforme regulamentação específica, observadas as condições mínimas previstas nesta Lei.”

Sala da Comissão, 15 de maio de 2002.

Deputado **LUCIANO PIZZATTO**
Relator

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 1.949/1999

“institui o contrato-padrão para a prestação dos serviços de telecomunicações, energia elétrica, gás, água e saneamento por empresas públicas ou privadas, e dá outras providências”.

AUTOR: Deputado ARLINDO CHINAGLIA

RELATOR: Deputado LUCIANO PIZZATTO

EMENDA Nº 2

Dê-se ao inciso IV, do parágrafo primeiro, do Art. 1º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 1º.”

.....

parágrafo primeiro:

I -

II -

III -

IV – os prazos de início efetivo dos serviços e de suas etapas e término, conforme o caso;

V-

VI-

VI -”

Sala da Comissão, 15 de maio de 2002.

Deputado **LUCIANO PIZZATTO**
Relator

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 1.949/1999

“institui o contrato-padrão para a prestação dos serviços de telecomunicações, energia elétrica, gás, água e saneamento por empresas públicas ou privadas, e dá outras providências”.

AUTOR: Deputado ARLINDO CHINAGLIA
RELATOR: Deputado LUCIANO PIZZATTO

EMENDA Nº 3

Substitua-se no inciso VI, do parágrafo primeiro, do Art. 1º, e no parágrafo segundo, também do Art. 1º a referência “multa” por “ressarcimento”

Sala da Comissão, 15 de maio de 2002.

Deputado **LUCIANO PIZZATTO**
Relator

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 1.949/1999

“institui o contrato-padrão para a prestação dos serviços de telecomunicações, energia elétrica, gás, água e saneamento por empresas públicas ou privadas, e dá outras providências”.

AUTOR: Deputado ARLINDO CHINAGLIA
RELATOR: Deputado LUCIANO PIZZATTO

EMENDA Nº 4

Dê-se ao inciso I, do Art. 6º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 6º.”

.....

I – atendimento pessoal, por telefone e outra via eletrônica;

II -

III -

IV-”

Sala da Comissão, 15 de maio de 2002.

Deputado **LUCIANO PIZZATTO**
Relator

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 1.949/1999

“institui o contrato-padrão para a prestação dos serviços de telecomunicações, energia elétrica, gás, água e saneamento por empresas públicas ou privadas, e dá outras providências”.

AUTOR: Deputado ARLINDO CHINAGLIA
RELATOR: Deputado LUCIANO PIZZATTO

EMENDA Nº 5

Dê-se ao parágrafo único do art. 9º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 9º.”
.....

Parágrafo único. Para os contratos de que trata o caput deste artigo as concessionárias terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para implementar as medidas de caráter formal e material previstas nesta lei.

Sala da Comissão, 15 de maio de 2002.

Deputado **LUCIANO PIZZATTO**
Relator

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 1.949/1999

“institui o contrato-padrão para a prestação dos serviços de telecomunicações, energia elétrica, gás, água e saneamento por empresas públicas ou privadas, e dá outras providências”.

AUTOR: Deputado ARLINDO CHINAGLIA

RELATOR: Deputado LUCIANO PIZZATTO

EMENDA Nº 6

Acrescente-se o seguinte Art. 10. ao Projeto, renumerando-se o subsequente:

“Art. 10º. A fiscalização do cumprimento desta Lei deverá obedecer ao disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, sem prejuízo da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (código de defesa do consumidor) e de outras legislações, inclusive normas de proteção ao consumidor previstas na legislação federal, estadual e municipal.”

Sala da Comissão, 15 de maio de 2002.

Deputado **LUCIANO PIZZATTO**
Relator